

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Processo Administrativo nº 959/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº 004/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa é elaborada em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 82**, que disciplina a utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP**, bem como em observância às diretrizes estabelecidas na **Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO**, a qual exige fundamentação específica para adoção do referido procedimento auxiliar.

2. DA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SRP

A adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP** para a contratação de empresa especializada no **fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ** justifica-se pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

I — Trata-se de insumo utilizado em serviços de manutenção e recuperação da malha viária municipal, cuja demanda apresenta **caráter variável e imprevisível ao longo do exercício**, em razão das condições climáticas, do desgaste natural do pavimento e das necessidades emergenciais de intervenção nas vias públicas;

II — Os quantitativos efetivamente necessários dependem das demandas rotineiras e eventuais da **Secretaria Municipal de Transportes, Agricultura, Obras, Infraestrutura e Urbanismo**, bem como de intervenções emergenciais que podem surgir ao longo da vigência da contratação;

III — Não há viabilidade técnica para aquisição do material em parcela única, sob pena de ocasionar:

- risco de **perda da qualidade do material**, considerando as características técnicas da massa asfáltica;
- necessidade de **armazenamento inadequado ou inviável** para grandes quantidades do insumo;
- **imobilização desnecessária de recursos orçamentários**;
- possibilidade de **desperdício de material** em decorrência de perda de propriedades físicas do produto;

IV — O **Sistema de Registro de Preços** permite **contratações parceladas**, conforme as necessidades administrativas, possibilitando que o fornecimento do material ocorra de forma gradativa ao longo da vigência da ata de registro de preços;

V — O modelo possibilita maior **flexibilidade administrativa**, garantindo disponibilidade do material para intervenções rápidas em serviços de manutenção viária, evitando paralisações operacionais ou necessidade de contratações emergenciais.

3. DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA

A utilização do **Sistema de Registro de Preços — SRP** apresenta vantagens relevantes para a Administração Pública Municipal, dentre as quais destacam-se:

- padronização dos **preços registrados durante a vigência da ata**, garantindo estabilidade nos custos de aquisição;
- **redução de custos administrativos**, evitando a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios para o mesmo objeto;
- possibilidade de **ganho de escala**, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas;
- maior **previsibilidade orçamentária e financeira**;
- melhoria no **planejamento da manutenção da infraestrutura viária**;
- atendimento ao **princípio da eficiência administrativa**, previsto no **art. 37 da Constituição Federal**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços — SRP** como procedimento auxiliar adequado, proporcional e vantajoso para a Administração Pública Municipal, permitindo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ**, de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa.

A utilização do SRP atende às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e às exigências estabelecidas pela **Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCM/GO**, demonstrando a adequação técnica e administrativa do modelo adotado.

Sítio D' Abadia-GO, 19 de Junho de 2026.

MATEUS DOS REIS MIRANDA FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO